MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO

JUSTIFICATIVA À VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de justificativa referente à vedação da participação de consórcios.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, a Subdiretoria de Abastecimento, no uso das atribuições legais, torna Público:

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresa em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalta-se que a referida decisão com relação à vedação da participação de consórcios para o caso em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os pregões nas licitações.

Rio de Janeiro, *data vide assinatura eletrônica.*

(Assinado digitalmente)
Brig Int **Delmo** Sifrônio Freire
Ordenador de Despesas da Subdiretoria de Abastecimento